





#### Edital Sedac nº 18/2021 - Cultura Viva no Hip-Hop - Residências Artísticas em Pontos de Cultura

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul – Sedac, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS, torna pública a abertura de inscrições, entre 15 de dezembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022, para o Edital que tem por objeto a seleção de projetos ligados à cultura hip-hop, para a contratação de Artistas Residentes em Pontos de Cultura no estado do Rio Grande do Sul.

O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, na Lei Federal nº 13.018/2014, na Lei Estadual nº 14.663/2014, no expediente PROA nº 21/1100-0000869-7, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página <a href="https://www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para fomento da cultura hip-hop em 9 (nove) Pontos de Cultura do Rio Grande do Sul, que desenvolvam projetos de Residência Artística<sup>1</sup> - processo de criação artística associado à troca de experiências, linguagens, conhecimentos e realidades, buscando potencializar os Pontos de Cultura como um espaço de experimentação estética. As ações devem envolver os quatro elementos do hip-hop (grafite, b.boy e b.girl, MC e DJ) e ter como principais diretrizes a capacitação e o incentivo à formação de novos artistas e produtores culturais; promoção da cultura periférica e do respeito à diversidade. A pessoa jurídica de direito privado selecionada deve ter experiência na área.

1.2 Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser classificados na seguinte finalidade:

FINALIDADE	MODALIDADE CEPC	VAGAS DISPONÍVEIS	PERÍODO REALIZAÇÃO	VALOR POR PROJETO	VALOR DO EDITAL
Residências Artísticas	Pessoa jurídica de direito privado	9 Vagas	9 Meses 426 Horas/aula por projeto	R\$ 17.493,33	R\$ 157.440,00

<sup>1.3</sup> Para garantir a distribuição regional dos recursos, fica assegurada 1 (uma) vaga para CEPC de cada uma das 9 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado.

#### 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para esse Edital é de R\$157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

#### 3. DAS ETAPAS

- a) Condições para participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto no Sistema (item 5);
- c) Habilitação (item 7);

1

<sup>1.3.1</sup> Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas de alguma das 9 (nove) RFs, serão considerados os projetos com maior pontuação, na classificação geral.







- d) Seleção (item 8);
- e) Contratação (item 9);
- f) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- g) Realização do projeto (itens 11);
- h) Prestação de contas (item 12).

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020.
- 4.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente "atualizado" e na situação em relação aos projetos financiados "regular".
- 4.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página <a href="www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.
- 4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto por finalidade no presente Edital.
- 4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração, execução e apresentação da prestação de contas do projeto cultural nos termos da legislação vigente.

### 5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

- 5.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página <u>www.procultura.rs.gov.br</u>, das 14h de 15 de dezembro de 2021 às 16h59min de 28 de janeiro de 2022.
- 5.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.
- 5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, em formato .pdf:
- a) Formulário Padrão (Anexo I);
- b) carta de anuência dos locais onde ocorrerão as residências artísticas, em caso de ocorrerem de forma presencial;
- c) comprovação de experiência na área (currículo profissional e/ou registros, diplomas, certificados);
- 5.3.1. Não será aceito projeto inscrito em finalidade divergente à do projeto apresentado no Anexo I (Formulário Padrão).
- 5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf.
- 5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista nesse Edital.
- 5.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 5.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.
- 5.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.
- 5.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- 5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos desse Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

#### 6. DAS RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

- 6.1 As ações devem promover os Pontos de Cultura como espaço de experimentação estética, no qual a troca de conhecimento e as experiências artísticas envolvam os quatro elementos do hip-hop (grafite, b.boy e b.girl, MC e DJ)
- 6.2 As atividades devem capacitar e incentivar a formação de novos artistas, produtores culturais, promover a cultura periférica e o respeito à diversidade.
- 6.3 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I).







- 6.4 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração de 9 (nove) meses, com carga horária de 47 (quarenta e sete) horas/aula mensais, com início previsto após o recebimento da primeira parcela dos recursos.
- 6.5 A carga horária total de 426 horas/aula deve ser distribuída da seguinte forma:
- a) no mínimo 35%, ou seja, 150 horas/aula atividades presenciais ou de modo híbrido (*on-line* e presencial) dedicadas ao ensinamento dos conceitos e do fazer artístico do hip-hop;
- b) 65% em atividades complementares, que podem ser apresentações artísticas (exposições, shows, performances, saraus), roda de conversa, visitações, encontros remotos, entre outras.
- 6.6 Além do formulário padrão (Anexo I), o proponente deve apresentar carta de anuência do local onde serão realizadas as atividades presenciais.
- 6.7.1 A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor. Nesse sentido, as atividades devem ser realizadas conforme a determinação vigente, podendo ser de modo presencial ou em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- 6.7.2 Em caso de atividades a serem realizadas em ambiente virtual, estas devem ocorrer com a participação do público-alvo do projeto, mediante *chat* ou outras ferramentas, e depois devem seguir à disposição, em *link* específico.
- 6.8 O cronograma e a descrição do projeto não poderão relacionar atividades que sejam vinculadas a datas preestabelecidas (dd/mm/aaaa), períodos específicos do ano ou eventos calendarizados.
- 6.9 Todas as residências artísticas deverão ser gratuitas, considerando-se a capacidade do local onde serão realizadas.

### 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por 4 (quatro) servidores da Sedac, sendo dois titulares e dois suplentes, designados pela Secretária de Estado da Cultura.
- 7.2 A Comissão de Habilitação verificará se os projetos foram cadastrados de acordo com as normas estabelecidas nos itens 4, 5 e 6 desse Edital, habilitando ou inabilitando-os.
- 7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.
- 7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.
- 7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.
- 7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.
- 7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.
- 7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

#### 8. DA SELEÇÃO

- 8.1 Os projetos habilitados serão avaliados por comissão a ser designada pela Secretária de Estado da Cultura, composta por 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes, em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado.
- 8.1.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora desse Edital, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
- 8.1.2 Caso o fato previsto no subitem 8.1.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.
- 8.2 Será designado um servidor da Sedac, participante da Comissão de Habilitação, para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.
- 8.2.1 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos







projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

- 8.3 Cada projeto habilitado, distribuído de forma aleatória, será avaliado por 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.
- 8.3.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.
- 8.3.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas, para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.
- 8.3.3 Caso a diferença entre as duas notas mais próximas seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido para deliberação da Comissão de Seleção.
- 8.3.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, será considerada a ordem de inscrição dos projetos.
- 8.3.5 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.
- 8.4 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando o objeto e as diretrizes do Edital, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.4.1 ENQUADRAMENTO e PLANEJAMENTO Adequação da temática ao objeto do Edital, metodologia aplicada, plano de ação, metodologia, clareza, viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica do projeto, economicidade e razoabilidade orçamentária. (0-10 pontos)	3	30
8.4.2 RELEVÂNCIA E PRIORIDADE Relacionadas aos resultados previstos a partir da realização do projeto, envolvimento da comunidade e impacto no território, urgência, legado e perspectiva de continuidade. (0-10 pontos)	3	30
8.4.3 CAPACIDADE E HISTÓRICO DO PROPONENTE Experiência profissional do proponente a partir do histórico de atuação. (0-10 pontos)	2	20
8.4.4 AÇÕES AFIRMATIVAS O projeto promove o debate e a reflexão sobre diversidade e inclusão. (0-10 pontos)	2	20
TOTAL	-	100

- 8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, até o dobro do número de vagas previstas no subitem 1.3, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.
- 8.5.1 Os demais projetos serão considerados não classificados.
- 8.6 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.6.1 As notas atribuídas, em cada quesito, por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis no Espaço do Proponente.
- 8.7 Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.7.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.
- 8.7.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informacões que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.
- 8.8 Havendo recurso, deverá ocorrer reunião da Comissão Julgadora.
- 8.8.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos







membros que avaliaram os projetos.

- 8.8.2 Será considerada presença a participação por meio digital.
- 8.8.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 8.9 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Prócultura RS
- 8.10 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar o comprovante da conta bancária, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo.
- 9.1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente (conta pessoa jurídica), de qualquer instituição bancária, e deverá ser exclusiva para a realização do projeto.
- 9.1.2 Caso a conta não tenha sido aberta exclusivamente para a execução do projeto contemplado, deverá ser apresentado o extrato zerado.
- 9.2 Ao fazer o envio do comprovante de conta-corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu cadastro junto ao CEPC, observando a vigência das certidões e atualizando os documentos, caso necessário.
- 9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 9.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Contrato, para realização do projeto selecionado.
- 9.3.1 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação corrigida.
- 9.4 O proponente deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.
- 9.4.1 A entrega do contrato assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:
- a) assinado, digitalizado e anexado, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente;
- b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de *link* a ser disponibilizado via Processos Administrativos e-Gov PROA.
- 9.5 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nessa fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.
- 9.6 Para a celebração do contrato, será constituído processo eletrônico no PROA Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do instrumento no Diário Oficial do Estado.
- 9.7 A publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

### 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma parcial:
- a) 50% (cinquenta por cento) após a celebração do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto, de acordo com o formulário padrão (Anexo I).
- 10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.
- 10.2.1 O proponente deverá entregar as notas fiscais ou recibos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, para cada uma das duas parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a partir da notificação no Espaço do Proponente.
- 10.3 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:
- a) situação de regularidade do CEPC;







- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.
- 10.3.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizá-la, podendo o contrato/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.
- 10.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesse item do Edital terá o contrato rescindido.

#### 11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 11.1 No primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros na conta indicada, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto.
- 11.1.1 O período de realização das residências artísticas inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento da primeira parcela dos recursos e finaliza-se em 9 meses.
- 11.1.3 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, porém sem a possibilidade de utilização dos rendimentos na execução do projeto, que devem ser devolvidos ao final do prazo de execução.
- 11.2 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessários à promoção, instalação e realização dos projetos;
- b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, ao conforto do público e à acessibilidade;
- c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorizações e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, pelo atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual.
- 11.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 11.4 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público.
- 11.5 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as datas de realização dos eventos previstos no Formulário Padrão Plano de Trabalho (Anexo I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, sejam eles *on-line* ou presenciais, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.
- 11.5.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Formulário Padrão (Anexo I).
- 11.6 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do projeto, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.
- 11.6.1 A análise do pedido de readequação será realizada pelo fiscal designado pela Sedac para cada projeto, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
- 11.6.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
- 11.7 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.
- 11.8 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexando-os em formato .pdf.
- 11.9 Os projetos financiados com recursos desse Edital deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, utilizar a marca específica do Edital e divulgar o financiamento do Governo do Estado e da União, submetendo-os para análise prévia no espaço do proponente do Sistema Pró-cultura.
- 11.10 À pessoa jurídica de direito privado inscrita nesse Edital autoriza o uso de imagens do projeto à Secretaria de Estado da Cultura, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (*web* e e-mail).







### 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 Após o término do cronograma de execução do Formulário Padrão Plano de Trabalho (Anexo I), o proponente deverá encaminhar a prestação de contas física, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissional envolvido na realização das residências artísticas, município e local que recebeu as ações do projeto, público-alvo, número de participantes, etc.
- a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as atividades listadas no cronograma de execução do Formulário Padrão Plano de Trabalho (Anexo I), através de: fotos; *link* para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; material de divulgação, atestado da entidade onde o proponente realizou as atividades, dentre outros;
- b) extrato zerado da conta bancária específica do projeto;
- c) comprovante de devolução de saldos não utilizados, através de depósito na conta principal do convênio firmado com a União.
- 12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 12.2 A Sedac poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 12.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 12.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 12.5 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.
- 12.5.1 Para fins deste Edital, são considerados como documentos relativos à prestação de contas financeiras: extratos bancários, notas fiscais e comprovantes de pagamento.
- 12.6 A prestação de contas será analisada pela Divisão de Tomada de Contas (DTC), que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 12.7 A DTC poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 12.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:
- I Aprovado;
- II Aprovado com ressalvas ou parcial, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III Não aprovado.
- 12.9 No caso da não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada, o proponente ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar projetos, até regularizar a situação.
- 12.9.1 No caso de aprovação com ressalvas/parcial ou não aprovação, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela prevista no subitem 10.1.b.
- 12.10 A prestação de contas receberá parecer de não aprovado em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.
- 12.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalvas/parcial em qualquer das hipóteses a seguir:
- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.
- 12.12 No caso de parecer de homologação com ressalvas ou não aprovado, será aplicada multa de 10% do valor do projeto, além das sanções previstas na Lei 8666/1993.
- 12.13 Da decisão da DTC, o proponente será notificado para apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela Sedac no ato da notificação.
- 12.13.1. O produtor cultural com contrato firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em







valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.
- 12.14 Permanecendo o produtor cultural omisso após o prazo estipulado no item 12.13.1, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.
- 12.14.1 Em caso de não pagamento voluntário, os débitos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial.
- 12.15 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.
- 12.16 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

#### 13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O investimento total destinado a esse Edital é de R\$ 157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.01, Recurso 2834/5001, Atividade/Projeto: 5836, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e na autorização do proponente à Secretaria de Estado da Cultura, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (*web* e e-mail).
- 14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.
- 14.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <a href="https://www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.
- 14.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 14.5 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 14.6 A Secretaria de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.
- 14.7 São partes integrantes do presente Edital:
- a) Anexo I Formulário Padrão Plano de Trabalho;
- b) Anexo II Regiões Funcionais de Planejamento do Estado;







- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 14.8 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.
- 14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela Sedac, conforme o caso.
- 14.10 As dúvidas relacionadas ao Edital serão sanadas pelo e-mail hiphopculturaviva@sedac.rs.gov.br no horário comercial, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, até o último dia de inscrição.

Porto Alegre, 15 dezembro de 2021.

Beatriz Helena Miranda Araujo Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul









### ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO – PLANO DE TRABALHO

#### Edital Sedac nº 18/2021 - Cultura Viva no Hip-Hop - Residências Artísticas em Pontos de Cultura

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) as orientações para preenchimento podem ser excluídas para o envio;
- c) não insira imagens, pois informações complementares podem ser apresentadas em anexo;
- d) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

### Orientações para preenchimento:

- a) ao definir o título do projeto, leve em consideração que deverá ser utilizado em todos os materiais de identificação e peças de divulgação;
- b) ao inscrever o projeto no Sistema, cuide para escrever o título exatamente como consta no campo 1.1 deste Formulário;
- c) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto;
- d) descreva brevemente o que será realizado no projeto no item 1.4 objeto.

Título do Projeto		
Nome do Produtor Cultural		CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC		CPF
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> )		Telefone
		( )
Informe os dados Cultural.	s cadastrais conforme o regist	ro junto ao Cadastro Estadual de Produtor
1. 1. Título do projeto cultural		
1.2. Finalidade	( ) Residências Artísticas	- Pessoa Jurídica - R\$ 17.493,33







	Município	Local
<ol> <li>3. Município e local para realização das atividades</li> </ol>		
•		
1.4 Objeto		
	2. APRESENTAÇÃO	
Orientações para preenchimen	-	
a) Ações propostas: descreva	as ações e/ou atividades que serão as metas do Plano de Trabalho apresenta	
·		
	esente as causas e oportunidades para a etivos pretendidos com as ações proposta	
2.1 Ações propostas	S	
2.2 Atividades Com	plementares	
2.3 Justificativa e ol	bjetivos	







#### 3. METODOLOGIA

#### Orientações para preenchimento:

- a) descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente o conteúdo programático das residências artísticas:
- b) apresente informações complementares sobre o modo de execução, técnica pedagógica e materiais de utilização nas atividades, inclusive os referentes às estratégias de divulgação;
- c) preveja os riscos e/ou fatores externos, inclusive relacionados à pandemia, que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas;
- d) Temática, Temas Transversais (Direitos Humanos, Educação Ambiental, Saúde);
- e) Plano de ação;
- f) Metodologia, Recursos Humanos e Infraestrutura;

3.1 Descrição da Metodologia

- g) Forma de Oferta;
- h) lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.

4 PÚDLICO 41 VO
4. PÚBLICO-ALVO
ientações para preenchimento:
quantidade estimada de público participante das residências artísticas; perfil do público e das comunidades atingidas através das residências artísticas.
 F



Nome e assinatura do representante legal do proponente



# SECRETARIA ESPECIAL DA MINISTÉRIO DO CULTURA TURISMO



5. DECLARAÇÃO
Eu,, CEPC nº, representante legal do projeto[título do projeto], declaro estar de acordo com os termos do Edital Sedac nº 18/2021- Cultura Viva no Hip-Hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura e estar ciente:
a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;
b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
c) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, de acordo com o previsto neste anexo;
d) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade;
e) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
f) de que deverei comunicar à Sedac qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.
Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
, em de 2021.









# ANEXO II REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO

Edital Sedac nº 18/2021 - Cultura Viva no Hip-Hop - Residências Artísticas em Pontos de Cultura

### **REGIÃO FUNCIONAL 1**

Arambaré

Arroio dos Ratos

Barão do Triunfo

Barra do Ribeiro

Butiá

Camaquã

Cerro Grande do Sul

Charqueadas

Chuvisca

Cristal

Dom Feliciano

Mariana Pimentel

Minas do Leão

São Jerônimo

Sentinela do Sul

Sertão Santana

Tapes

Igrejinha

Lindolfo Collor

Morro Reuter

Parobé

Presidente Lucena

Riozinho

Rolante

Santa Maria do Herval

Taquara

Três Coroas

Alto Feliz

Barão

Bom Princípio

**Brochier** 

Capela de Santana

Feliz

Harmonia

Linha Nova

Maratá

Montenegro

Pareci Novo

Salvador do Sul

São José do Hortêncio

São José do Sul

São Pedro da Serra

São Sebastião do Caí







São Vendelino

Tupandi

Vale Real

Araricá

Campo Bom

Canoas

Dois Irmãos

Estância Velha

Esteio

Ivoti

Nova Hartz

Nova Santa Rita

Novo Hamburgo

Portão

São Leopoldo

Sapiranga

Sapucaia do Sul

Alvorada

Cachoeirinha

Eldorado do Sul

Glorinha

Gravataí

Guaíba

Porto Alegre

Santo Antônio da Patrulha

Triunfo

Viamão

### **REGIÃO FUNCIONAL 2**

Arroio do Tigre

Boqueirão do Leão

Candelária

Encruzilhada do Sul

Estrela Velha

General Câmara

Herveiras

Ibarama

Lagoa Bonita do Sul

Mato Leitão

Pantano Grande

Passa Sete

Passo do Sobrado

Rio Pardo

Santa Cruz do Sul

Segredo

Sinimbu

Sobradinho

Tunas

Vale do Sol

Vale Verde

Venâncio Aires







Vera Cruz

Anta Gorda

Arroio do Meio

Arvorezinha

Bom Retiro do Sul

Canudos do Vale

Capitão

Colinas

Coqueiro Baixo

Cruzeiro do Sul

Dois Lajeados

**Doutor Ricardo** 

Encantado

Estrela

Fazenda Vila Nova

Forquetinha

Ilópolis

**Imigrante** 

Lajeado

Marques de Souza

Muçum

Nova Bréscia

Paverama

Poço das Antas

Pouso Novo

Progresso

Putinga

Relvado

Roca Sales

Santa Clara do Sul

Sério

Tabaí

Taquari

Teutônia

Travesseiro

Vespasiano Corrêa

Westfália

### **REGIÃO FUNCIONAL 3**

Cambará do Sul

Canela

Gramado

Jaquirana

Nova Petrópolis

Picada Café

São Francisco de Paula

Antônio Prado

Bento Gonçalves

Boa Vista do Sul

Carlos Barbosa

Caxias do Sul







Coronel Pilar

Cotiporã

Fagundes Varela

Farroupilha

Flores da Cunha

Garibaldi

Guabiju

Guaporé

Montauri

Monte Belo do Sul

Nova Araçá

Nova Bassano

Nova Pádua

Nova Prata

Nova Roma do Sul

Paraí

Pinto Bandeira

Protásio Alves

Santa Tereza

São Jorge

São Marcos

São Valentim do Sul

Serafina Corrêa

União da Serra

Veranópolis

Vila Flores

Vista Alegre do Prata

André da Rocha

Bom Jesus

Campestre da Serra

Esmeralda

lpê

Monte Alegre dos Campos

Muitos Capões

Pinhal da Serra

São José dos Ausentes

Vacaria

### **REGIÃO FUNCIONAL 4**

Arroio do Sal

Balneário Pinhal

Capão da Canoa

Capivari do Sul

Caraá

Cidreira

Dom Pedro de Alcântara

Imbé

Itati

Mampituba

Maquiné

Morrinhos do Sul







Mostardas Osório Palmares do Sul Terra de Areia Torres Tramandaí Três Cachoeiras Três Forquilhas Xangri-lá

### **REGIÃO FUNCIONAL 5**

**Amaral Ferrador** Arroio do Padre Arroio Grande Canguçu Capão do Leão Cerrito Chuí

Herval Jaguarão

Morro Redondo

Pedras Altas

Pedro Osório

Pelotas

Pinheiro Machado

Piratini

Rio Grande

Santa Vitória do Palmar

Santana da Boa Vista

São José do Norte

São Lourenço do Sul

**Tavares** 

Turuçu

### **REGIÃO FUNCIONAL 6**

Aceguá

Bagé

Caçapava do Sul

Candiota

Dom Pedrito

Hulha Negra

Lavras do Sul

Alegrete

Barra do Quaraí

Itacurubi

Itaqui

Maçambará

Manoel Viana







Quaraí Rosário do Sul Santa Margarida do Sul Santana do Livramento São Borja São Gabriel Uruguaiana

### **REGIÃO FUNCIONAL 7**

Alecrim

Alegria

Boa Vista do Buricá

Campina das Missões

Cândido Godói

Doutor Maurício Cardoso

Horizontina

Independência

Nova Candelária

Novo Machado

Porto Lucena

Porto Mauá

Porto Vera Cruz

Santa Rosa

Santo Cristo

São José do Inhacorá

Senador Salgado Filho

Três de Maio

Tucunduva

Tuparendi

Bossoroca

Caibaté

Cerro Largo

Dezesseis de Novembro

Entre-ljuís

Eugênio de Castro

Garruchos

Giruá

Guarani das Missões

Mato Queimado

Pirapó

Porto Xavier

Rolador

Roque Gonzales

Salvador das Missões

Santo Ângelo

Santo Antônio das Missões

São Luiz Gonzaga

São Miguel das Missões

São Nicolau

São Paulo das Missões

São Pedro do Butiá







Sete de Setembro

Ubiretama

Vitória das Missões

Ajuricaba

Augusto Pestana

Bozano

Catuípe

Condor

Coronel Barros

ljuí

Jóia

Nova Ramada

Panambi

Pejuçara

Barra do Guarita

Bom Progresso

Braga

Campo Novo

Chiapetta

Coronel Bicaco

Crissiumal

Derrubadas

Esperança do Sul

Humaitá

Inhacorá

Miraguaí

Redentora

Santo Augusto

São Martinho

São Valério do Sul

Sede Nova

Tenente Portela

Tiradentes do Sul

Três Passos

Vista Gaúcha

### **REGIÃO FUNCIONAL 8**

Boa Vista do Cadeado

Boa Vista do Incra

Colorado

Cruz Alta

Fortaleza dos Valos

Ibirubá

Lagoa dos Três Cantos

Não-Me-Toque

Quinze de Novembro

Saldanha Marinho

Salto do Jacuí

Santa Bárbara do Sul

Selbach

Tapera







Agudo

Dilermando de Aguiar

Dona Francisca

Faxinal do Soturno

Formigueiro

Itaara

Ivorá

Jari

Júlio de Castilhos

Nova Palma

Pinhal Grande

Quevedos

Santa Maria

São João do Polêsine

São Martinho da Serra

São Pedro do Sul

Silveira Martins

Toropi

Tupanciretã

Cachoeira do Sul

Cerro Branco

Novo Cabrais

Paraíso do Sul

Restinga Seca

São Sepé

Vila Nova do Sul

Cacequi

Capão do Cipó

Jaguari

Mata

Nova Esperança do Sul

Santiago

São Francisco de Assis

São Vicente do Sul

Unistalda

### **REGIÃO FUNCIONAL 9**

Alpestre

Ametista do Sul

Caiçara

Cristal do Sul

Dois Irmãos das Missões

Erval Seco

Frederico Westphalen

Gramado dos Loureiros

Iraí

Nonoai

Novo Tiradentes

Palmitinho

Pinhal

Pinheirinho do Vale







Planalto

Rio dos Índios

Rodeio Bonito

Seberi

Taquaruçu do Sul

Trindade do Sul

Vicente Dutra

Vista Alegre

Água Santa

Barração

Cacique Doble

Capão Bonito do Sul

Caseiros

Ibiaçá

**Ibiraiaras** 

Lagoa Vermelha

Machadinho

Maximiliano de Almeida

Paim Filho

Sananduva

Santa Cecília do Sul

Santo Expedito do Sul

São João da Urtiga

São José do Ouro

Tapejara

Tupanci do Sul

Vila Lângaro

Aratiba

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos







São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios

Viadutos

Almirante Tamandaré do Sul

Camargo

Carazinho

Casca

Ciríaco

Coqueiros do Sul

Coxilha

**David Canabarro** 

Ernestina

Gentil

Marau

Mato Castelhano

Muliterno

Nova Alvorada

Passo Fundo

Pontão

Santo Antônio do Palma

Santo Antônio do Planalto

São Domingos do Sul

Vanini

Vila Maria

Alto Alegre

**Barros Cassal** 

Campos Borges

Espumoso

Fontoura Xavier

Gramado Xavier

Ibirapuitã

Itapuca

Jacuizinho

Lagoão

Mormaço

Nicolau Vergueiro

São José do Herval

Soledade

Tio Hugo

Victor Graeff

Barra Funda

Boa Vista das Missões

Cerro Grande

Chapada

Constantina

Engenho Velho

Jaboticaba

Lajeado do Bugre

Liberato Salzano

Nova Boa Vista

Novo Barreiro

Novo Xingú







Palmeira das Missões Ronda Alta Rondinha Sagrada Família São José das Missões São Pedro das Missões Sarandi Três Palmeiras









# ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Edital Sedac nº 18/2021 - Cultura Viva no Hip-Hop - Residências Artísticas em Pontos de Cultura

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE D	O SUL, através da SECRETARIA DE	ESTADO DA
CULTURA, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º	andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no C	NPJ sob o nº
94.235.330/0001-00, representada neste ato por sua titular B	BEATRIZ HELENA MIRANDA DE ARAU.	JO, doravante
denominada CONTRATANTE, e	_, inscrito no CPF sob o	, RG nº
, residente e domiciliado na Rua	, Bairro	, CEP:
, XXXXXXXX/RS, doravante denominado CO	NTRATADO, para executar a prestação	o de serviços
descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.		
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e final	lidade na consecução do objeto contra	tado, descrito
abaixo, constante do processo Administrativo nº	, Edital Sedac nº 18/2021, Lei Fed	leral nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cl	áusulas a seguir expressas, definidoras	dos direitos,
obrigações e responsabilidade das partes.		
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
O presente contrato tem por objeto contratação de projeto cu consistente na execução de Residências Artísticas, conforme no Hip-Hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO		

O preço para o presente é de R\$17.493,33 (dezessete mil quatrocentos e noventa e três reais, com trinta e tês centavos) aceito pelo CONTRATADO, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento de quaisquer outras despesas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 5836 Recurso: 2834/5001







Elemento/Rubrica: 3.3.90.39 Unidade Orçamentária: 11.01

Nº do empenho: Data do empenho:

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1 do Edital Sedac nº 18/2021 Cultura Viva no Hip-Hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura.

**Subcláusula primeira -** O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

**Subcláusula segunda -** O prazo de vigência do presente Contrato é de <u>xx</u> meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula terceira -** O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedac, nos termos do subitem 11.7 do Edital Sedac nº 18/2021 - Cultura Viva no Hip-Hop – Residências Artísticas em Pontos de Cultura.

**Subcláusula quarta -** Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá ser dirigida à Sedac, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado em 2 parcelas iguais, sendo a primeira parcela após a assinatura do presente contrato e a segunda parcela, após o término do projeto, análise e aprovação da prestação de contas, dando cumprimento integral ao projeto.

**Subcláusula única:** A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, sendo necessário o envio de nota fiscal, no valor de cada liberação.

### CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES







#### - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;
- c) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;
- d) Acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 18/2021 Cultura Viva no Hip-Hop Residências Artísticas em Pontos de Cultura;
- e) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato;

#### - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedac nº 18/2021 Cultura Viva no Hip-Hop Residências Artísticas em Pontos de Cultura, em especial cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão Plano de Trabalho aprovado;
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 18/2021 Cultura Viva no Hip-Hop Residências Artísticas em Pontos de Cultura:
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação:
- h) É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora;
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 11 do Edital Sedac nº 18/2021;
- I) Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico;
- m) Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso,







subsidiariamente a execução financeira;

- n) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- p) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

**Subcláusula única -** A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Formulário Padrão - Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Formulário Padrão Plano de Trabalho (Anexo I):
- d) extrato atualizado da conta bancária;

Subcláusula única - O não cumprimento sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula primeira -** Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

**Subcláusula segunda -** Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.







**Subcláusula terceira -** A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento da segunda parcela se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 18/2021.

**Subcláusula primeira -** A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

**Subcláusula segunda -** O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) o atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual:

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura, bem como de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, de acordo com a seguinte graduação:
- 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, bem como receber apoio financeiro do Pró-cultura RS, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de falta grave, tais como, a inexecução reiterada de cláusulas contratuais, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.







### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentárias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre,	de	de 2021.
		Beatriz Helena Miranda de Araujo, Secretária de Estado da Cultura Contratante
		Contratado
Testemunhas	:	
1.		2.
CPF:		CPF:









### ANEXO IV RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital Sedac nº 18/2021 - Cultura Viva no Hip-Hop - Residências Artísticas em Pontos de Cultura

B	_ ' '
TÍTULO DO PROJETO	
PROPONENTE E CEPC	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	xx/xx/2021 a xx/xx/2022
	1- RELATÓRIO DESCRITIVO
(Descreva todas as atividade que recebeu as ações do pro	es desenvolvidas, apresentando dados estatísticos, município e loca jeto, público-alvo, etc.)
	2- COMPROVAÇÕES
Observe as formas de comp textos; capturas de tela; de imprensa e mídias sociais; ma	provação exigidas no item 12.1.a do Edital: fotos; <i>link</i> para vídeos; eclarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de aterial de divulgação, dentre outros.







3- AVALIAÇÃO
Faça uma análise dos resultados alcançados com a execução do projeto
Nome do responsável legal pelo proponente
Assinatura